

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

LEI Nº 1.134, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1973.

— Dispõe sobre o funcionamento dos serviços de esgotos sanitários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHAES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Posta em funcionamento uma parte do sistema de esgotos sanitários da cidade, será obrigatória a ligação, por redes individuais, dos prédios fronteiros às redes coletoras existentes.

Parágrafo único - Admitir-se-á uma única ligação de esgotos se o prédio contiver dependência sem economia distinta, que não constitua unidade autônoma.

Art. 2º - A ligação do prédio à rede coletora será feita pelo proprietário e à sua custa, devendo estar concluída dentro de sessenta (60) dias da notificação que for procedida pela Municipalidade.

Parágrafo 1º - No caso de descumprimento do preceito, será cominada ao proprietário multa equivalente a um (1) salário mínimo regional, podendo a Municipalidade se encarregar do serviço.

Parágrafo 2º - Se a Prefeitura for obrigada à execução do serviço, cobrará seu importe com o acréscimo de vinte por cento (20%), a título de administração, parcela que se incorporará ao principal.

Parágrafo 3º - O pagamento do débito assim lançado deverá ser procedido no prazo máximo de trinta (30) dias decorridos da comunicação ao contribuinte.

Parágrafo 4º - Ultrapassado esse prazo, o débito será inscrito em Dívida Ativa, com incidência da multa de vinte por cento (20%) sobre o principal, cobrados juros de um por cento

juntamente com a conta d'água, à base de sessenta por cento -
(60%) da tarifa desta.

Parágrafo único - O pagamento da tarifa de esgotos se
rá devido a partir do início da operação do sistema ou de par
te deste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 12 de novembro -
de 1973.

Abilio José Casquero Peres
Prefeito Municipal

Henrique Dage
Secretário "ad hoc"